

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Data: 31 de maio de 2023. **Hora** 11h. **Local:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC.

Convocação: Dispensada a convocação prevista no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: (i) **GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.093.821/0001-83, representado por Starboard Asset Ltda., neste ato representada na forma do seu contrato social por Rodrigo Pires, na qualidade de Diretor, e André Franco Penteado Moraes, na qualidade de procurador e (ii) **PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.318/0001-58, representado por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., neste ato representada na forma do seu contrato social por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, na qualidade de Diretor, e Camilla Sisti, na qualidade de procuradora.

Mesa: Presidente – André Franco Penteado Moraes; e Secretário – Pedro Luís Del Mônaco de Paula Santos.

Ordem do Dia: **Item 1** – alterar o atual endereço da sede da Companhia; e **Item 2** – aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração em decorrência do item 1, caso aprovado.

Deliberações: Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade de votos o seguinte:

1. Os acionistas aprovam a alteração da sede da Companhia, a qual passará a ser na Cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Seival – Trigolândia (antiga RS-84), Km 3, parte, Sala B, S/N, Bairro Seival, CEP 96.495-000.
2. Os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração da sede da Companhia no *caput* do artigo 2º, conforme aprovada no item 1 acima, o qual passará a vigorar conforme **Anexo I** abaixo.

Encerramento: Esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e será assinada pelos acionistas, pelo Presidente, e por mim, secretário, por meio do DocuSign.

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., realizada em 31 de maio de 2023)

Mesa:

André Franco Penteado Moraes
Presidente da mesa

Pedro Luís Del Mônaco de Paula Santos
Secretário

Acionistas:

GRAFITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
por Starboard Asset Ltda.

Nome: Rodrigo Pires Mattos
Cargo: Diretor

Nome: André Franco Penteado Moraes
Cargo: Procurador

PERFIN SPACE X FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
por Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.

Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro
Cargo: Diretor

Nome: Camilla Sisti
Cargo: Procuradora

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

Anexo I – Estatuto Social

**ESTATUTO SOCIAL DA
USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**
CNPJ: 04.739.720/0001-24
NIRE: 42300026107

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Seival – Trigolândia (antiga RS-84), Km 3, parte, Sala B, S/N, Bairro Seival, CEP 96.495-000, podendo, por deliberação de sua Assembleia Geral, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do País ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia possui filial no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Seival – Trigolândia (antiga RS-84), Km 3, CEP 96.495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0002-05.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

Parágrafo Único. A atividade do objeto social acima está sujeita à obtenção de todas as eventuais licenças, autorizações e aprovações regulatórias.

Art. 4º A Companhia iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.218.041.368,00 (um bilhão, duzentos e dezoito milhões, quarenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais),

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

dividido em 1.218.041.368 (um bilhão, duzentos e dezoito milhões, quarenta e uma mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 2º Observados os termos do Acordo de Acionistas, os acionistas terão, na proporção do número de ações de emissão da Companhia que possuírem, direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia (exceto na outorga e no exercício de opção de compra de ações realizadas no âmbito de planos aprovados pela Assembleia Geral, casos em que os acionistas não terão direito de preferência). O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral, os aumentos de capital da Companhia deverão ser integralmente integralizados por seus subscritores no ato da subscrição, sob pena de invalidade da subscrição realizada.

§ 3º A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações”. Qualquer transferência de ações deverá ser realizada através do registro no “Livro de Transferência de Ações”. Qualquer transferência de ações da Companhia deverá ser sempre realizada de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.

Art. 6º Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Único. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e no Acordo de Acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, se for o caso, por qualquer de seus acionistas, nos termos dos artigos 123 e 124, §1º, II da Lei das S.A., mediante a publicação do correspondente edital de convocação.

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

§ 1º O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da Assembleia Geral, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da companhia". Nenhuma deliberação deverá ser tomada sobre quaisquer matérias que não constem expressamente na ordem do dia, conforme previsto no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto por deliberações aprovadas pela totalidade dos acionistas da Companhia. Salvo disposição em contrário previamente acordada por todos os acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas por teleconferência e/ou vídeo conferência e/ou por qualquer outro meio que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente, observado que a ata da Assembleia Geral deverá ser assinada por todos os presentes posteriormente.

§ 2º A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º Os editais de convocação das Assembleias Gerais e a documentação suporte que será utilizada para deliberação das matérias constantes da ordem do dia deverão ser enviados a todos os acionistas, respeitando-se a mesma antecedência mínima fixada para sua publicação.

§ 4º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou, se aplicável, de acordo com quórum diferenciado estabelecido na Lei das S.A.; e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas detentores de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

§ 5º Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 10º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro Conselheiro ou acionista indicado pelos presentes. Ao presidente da Assembleia, caberá a escolha do secretário.

Art. 11 Exceto conforme previsto no Artigo 12 abaixo ou se de outra forma previsto na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 12 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias deverão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral e estarão sujeitas ao voto afirmativo de 60% (sessenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto representativas do capital social da Companhia, seja em primeira ou segunda convocação, salvo se quórum maior for exigido pela lei aplicável:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social de forma a alterar ou impedir o exercício dos direitos garantidos a qualquer dos acionistas no Acordo de Acionistas;

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

- b) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia;
- c) dissolução, liquidação, partilha, cessação do estado de liquidação ou encerramento das atividades da Companhia, bem como eleição e destituição dos liquidantes e suas contas;
- d) aumento do capital social da Companhia;
- e) criação de novas classes ou espécies de ações, bem como alterações nas características, direitos e privilégios das ações em circulação da Companhia;
- f) redução de capital, resgate, recompra ou cancelamento de ações de emissão da Companhia;
- g) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como a aprovação do preço de emissão, condições de pagamento e forma de colocação de tais títulos ou valores mobiliários;
- h) transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, *drop down* de ativos e/ou passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- i) declaração de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros pactuada no Acordo de Acionistas e destinação de resultados para reservas, inclusive a criação de novas reservas da Companhia, estatutárias ou não;
- j) criação, alteração ou cancelamento de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- k) fixação da remuneração global dos administradores em desacordo com as diretrizes pactuadas no Acordo de Acionistas;
- l) deliberação sobre fechamento do capital da Companhia, bem como conversão do registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de categoria B em categoria A ou perante qualquer autarquia equivalente na jurisdição estrangeira;
- m) deliberação sobre a oferta pública de ações de emissão da Companhia em qualquer segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- n) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

- o) aquisição de participação ou desinvestimento da Companhia em qualquer outra sociedade;
- p) expansão da planta onde se dá a operação da Companhia;
- q) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos com partes relacionadas da Companhia, os quais, de qualquer maneira, somente poderão ser celebrados em condições normais de mercado – ou seja, em condições condizentes com aquelas que seriam ofertadas caso tal transação fosse realizada entre partes não relacionadas, sem conflito de interesses e no melhor interesse da Companhia.

Art. 13 Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 14 Com observância do disposto na Lei aplicável, os acionistas somente poderão outorgar procurações para sua representação em Assembleias Gerais sob a condição de que tais procuradores votem e/ou procedam na forma determinada no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com este Estatuto Social, a legislação aplicável, e o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 1º Os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados.

§ 2º Aos administradores da Companhia será vedado intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com os interesses da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores de seu impedimento, nos termos do artigo 156 da Lei das S.A.

§ 3º A posse de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e de quaisquer outros membros de comitês e conselhos da Companhia dar-se-á por termo lavrado em livro próprio (ou, quando livro próprio não for requerido nos termos das leis aplicáveis, em termo impresso individualmente e arquivado na sede da Companhia), no qual constará, além dos requisitos legais necessários, (i) declaração de conhecimento dos termos e condições (incluindo a obrigação de confidencialidade) previstos no Acordo de Acionistas, bem como compromisso de observar e

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

respeitar tais termos e condições; e (ii) declaração de adesão à cláusula compromissória avençada neste Estatuto Social, assinado pela pessoa empossada, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão uma remuneração compatível com a remuneração recebida por conselheiros e diretores de outras companhias atuando no mesmo ramo de negócios e do mesmo porte da Companhia, observado que a remuneração de cada um dos conselheiros deverá ser fixada em Assembleia Geral da Companhia e dos diretores em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, com base na remuneração global para a administração estabelecida na Assembleia Geral.

§5º É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros (“Conselheiros” ou “Membros do Conselho de Administração”), que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, conforme regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 1º O Conselho de Administração terá um Presidente que será eleito nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, competindo-lhe, especialmente, além das demais atribuições conferidas pelo Acordo de Acionistas, por lei e por este Estatuto Social, o seguinte: (i) presidir a Assembleia Geral; e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não terá o direito a voto de minerva ou voto de desempate em qualquer reunião do Conselho de Administração.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Art. 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, na sede da Companhia e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas (i) pessoalmente, com possibilidade de participação por teleconferência e videoconferência, na sede da Companhia; ou (ii) remotamente, também com possibilidade de participação por teleconferência e videoconferência, sendo certo que as decisões tomadas pelo Conselho de Administração deverão ser formalizadas por escrito.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros em conjunto. O aviso de convocação será entregue pessoalmente ou por e-

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

mail (com confirmação de recebimento) em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da data de cada reunião. A convocação deverá especificar o local, data e horário da reunião e a ordem do dia detalhada (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, “assuntos gerais de interesse da companhia”), devendo ser acompanhada de documentação suporte que será utilizada para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

§ 2º A presença de todos os membros do Conselho de Administração será exigida para a instalação regular de qualquer reunião do Conselho de Administração em 1ª (primeira) convocação. Em 2ª (segunda) convocação, a reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, independentemente do acionista que os indicou.

§ 3º Será considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual: (i) um ou mais conselheiros tenham participado por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro sistema de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física dos demais, e desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente; ou, ainda, (ii) todos os membros do Conselho de Administração tenham comparecido voluntariamente, independentemente das formalidades de convocação acima previstas. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões remotamente (conforme acima previsto) serão considerados presentes para efeito do cômputo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

§ 4º O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o Presidente do Conselho de Administração e o secretário será um Conselheiro por ele escolhido. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o presidente e o secretário da mesa serão escolhidos pelos Conselheiros presentes.

§ 5º Salvo deliberação em contrário, as atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos e, quando contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, arquivadas no registro de comércio e publicadas.

Art. 18 As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração, exceto conforme previsto no Artigo 19 abaixo, serão aprovadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 19 Sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A., que estarão sujeitas ao disposto no Artigo 18 acima, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, requerendo a aprovação de pelo menos 1 (um) Conselheiro indicado por cada acionista, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, observados os termos do Acordo de Acionistas:

- a) aprovação e/ou alteração do plano de negócios da Companhia;

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

- b) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas remunerações;
- d) aprovação de qualquer aumento de capital social da Companhia dentro de seu capital social autorizado, se houver, sem a necessidade de se proceder com a reforma deste Estatuto Social;
- e) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), cujo valor individual ou acumulado no período a que se refere o orçamento anual da Companhia seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de contratos de fornecimento de carvão, fornecimento de calcário, transporte e O&M;
- g) ajuizamento ou desistência de qualquer ação administrativa, judicial ou de qualquer procedimento arbitral, inclusive envolvendo autoridades governamentais ou questões reputacionais, independentemente do valor envolvido;
- h) criação e extinção de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- i) venda, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos bens da Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- j) criação de Ônus sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis (salvo quando em garantia de operações de endividamento da própria Companhia que tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração na forma do item (k) abaixo);
- k) contratação, rescisão ou modificação de qualquer empréstimo, financiamento, refinanciamento, obrigação ou garantia financeira de natureza semelhante (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- l) celebração de quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica cujo valor nominal total exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que, quanto aos contratos de comercialização de energia elétrica oriundos de operações de troca (swap), será considerado o valor financeiro líquido da respectiva operação e não o valor nominal de cada contrato;

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

- m) celebração de quaisquer contratos de operações com derivativos, incluindo operações de hedge de energia, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- n) contratação, alteração dos termos de contratação ou destituição dos auditores independentes, exceto se PwC, Ernst & Young, KPMG ou Deloitte;
- o) assunção de compromissos ou obrigações, liquidação de litígios, ou renúncia de direitos ou créditos, desde que não expressamente cobertos pelos itens acima, que envolvam valor individual (ou em conjunto com operações relacionadas) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- p) contratação e/ou realização de novos investimentos de capital (*capex*) em valor individual (ou em conjunto com operações relacionadas) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 20 O Conselho de Administração poderá criar e instituir comitês com a finalidade de assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões. Os comitês eventualmente instituídos não terão quaisquer funções executivas ou caráter deliberativo.

§ 1º As regras de funcionamento dos comitês eventualmente instituídos serão fixadas em regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração na ocasião de sua instituição.

§ 2º A Companhia deverá manter, no mínimo, um comitê de acompanhamento da operação, manutenção e funcionamento da central geradora de energia por fonte térmica a carvão mineral da Companhia. O comitê de acompanhamento (i) terá reuniões ordinárias mensais, podendo se reunir extraordinariamente sempre que necessário; (ii) contará com a participação de Diretores e colaboradores da Companhia, assim como até 2 (dois) indivíduos indicados por cada acionista; e (iii) apresentará relatórios sobre todos os temas relevantes relacionados ao bom funcionamento da usina da Companhia, incluindo, mas sem limitação, indicadores de operação, indicadores ambientais, questões regulatórias, jurídicas e financeiras, tais quais orçamento e execução de CAPEX/OPEX.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Art. 21 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros ("Diretores"), sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais, se houver, terão a designação definida pelo Conselho de Administração. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Os membros da Diretoria serão eleitos por um prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo a reeleição permitida.

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

Art. 22 A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao fim social, exceto aqueles que por lei, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 23 A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de qualquer de seus Diretores. As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no livro de atas das reuniões de diretoria.

Art. 24 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Presidente (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social da Companhia; e (e) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 25 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3, e (d) elaborar as demonstrações financeiras e gerenciar o caixa da Companhia.

Art. 26 A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, agindo em conjunto;
- (ii) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, agindo em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído com poderes específicos; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto.

Art. 27 As procurações em nome da Companhia serão outorgadas mediante assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em conjunto, e terão prazo de

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações *ad judicia*, que poderão ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de financiamentos, que poderão ter prazo de duração superior a 1 (um) ano, sendo válidas até o término e liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nos referidos financiamentos. A Diretoria deverá reportar, em periodicidade indicada pelo Conselho de Administração, as procurações outorgadas em nome da Companhia, incluindo prazo, poderes e outorgados.

Art. 28 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no livro de atas das reuniões de diretoria.

Art. 29 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará de modo permanente. Os acionistas não solicitarão a instalação do Conselho Fiscal enquanto houver um comitê de auditoria em exercício na Companhia. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral nos termos da lei.

Parágrafo Único O funcionamento e a competência do conselho fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 31 O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Observado o disposto no § 2º abaixo, o lucro líquido do exercício, apurado após as deduções de eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda e contribuição social terá a seguinte destinação:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não será superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Caso o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital previstas no art. 182 da Lei das S.A. exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parcela do lucro líquido à constituição de reserva legal;
- (ii) do saldo remanescente após as deduções e constituição de reservas de capital previstas no art. 182 da Lei das S.A., se houver, parcela correspondente a 10% (dez por cento) será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, nos termos do art. 202 da Lei das S.A.;
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será distribuído conforme deliberação pela Assembleia Geral, de acordo com proposta da administração.

§ 2º As distribuições de lucros da Companhia deverão observar: (i) o plano de negócios aprovado pelos acionistas (incluindo o caixa operacional mínimo da Companhia nele previsto); (ii) a destinação de recursos para as reservas legais e/ou estatutárias da Companhia, bem como eventuais retenções legais realizadas pela Companhia, desde que realizadas, em ambos os casos, em conformidade com a Lei das S.A.; (iii) o valor disponível na conta de caixa da Companhia na data da realização de cada assembleia geral ordinária, de modo que a Companhia não deverá endividar-se ou buscar qualquer forma externa de captação de recursos com o único e exclusivo objetivo de viabilizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas; e (iv) os requisitos dos contratos de financiamento e de garantia celebrados pela Companhia.

§ 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de reservas, obedecidos os limites legais e os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º acima.

§ 4º A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável e os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 6º Todas as ações da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

§ 7º Quaisquer retenções de dividendos deverão ser aprovadas pelos Acionistas e justificadas por meio de orçamento de capital, nos termos da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e do plano de negócios aprovado pelos acionistas.

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

Art. 32. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- (b) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 A Companhia somente entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e nos termos deste Estatuto Social. Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante, fixar seus honorários e estabelecer as diretrizes para sua atuação.

CAPÍTULO VIII
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 35 Qualquer disputa, litígio ou controvérsia decorrente de ou relativos a este Estatuto Social, envolvendo acionistas, a Companhia e/ou seus administradores, diretores e/ou conselheiros, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação ou execução, que não seja resolvida de forma amigável, deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

§ 1º A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, a serem indicados nos termos do Regulamento de Arbitragem. Fica excluída a possibilidade de julgamento por equidade.

§ 2º Na hipótese de arbitragem (i) que envolva 3 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) em que as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação de co-árbitro, todos

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, que designará um deles para atuar como presidente.

§ 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

§ 4º Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida cautelar ou de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário. As Partes renunciam expressamente à faculdade de utilizar o mecanismo de árbitro de emergência previsto no Regulamento de Arbitragem.

§ 5º Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96; (ii) medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.307/96; (vi) complementação da sentença arbitral, nos termos do art. 33, § 4º da Lei nº 9.307/96; e (vii) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

§ 6º A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96.

§ 7º No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CCI e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

§ 8º A CCI (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A Companhia deve ter conhecimento e respeitar todo e qualquer acordo de acionistas, referentes a direitos políticos, econômicos e à transferência das ações da Companhia, que estejam arquivados em sua sede, incluindo, mas não se limitando ao Acordo de Acionistas e seus aditamentos. Em caso de conflitos entre o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas prevalecerá, devendo o Estatuto Social ser alterado para observar o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 1º A Companhia averbará nos livros de Registro de Ações Nominativas as obrigações e ônus decorrentes do Acordo de Acionistas.

§ 2º As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia.

§ 3º Os administradores da Companhia zelarão pela observância ao Acordo de Acionistas, bem como o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não computarão o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

§ 4º É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como ao Acordo de Acionistas e programas de opções de compra de ações e de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.
